



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE. CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO E A EMPRESA LINSERVE SERVIÇOS EIRELI VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021.

Aos 15(quinze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Presidente Kennedy snº. – Centro – Frei Miguelinho – PE inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.361.854/0001-10 representado por sua atual prefeita Sra. **Adriana Alves Assunção Barbosa**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos snº. – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34, com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE e a empresa Linserv Serviços Eireli pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Dom Expedito Lopes, 120, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.401.718/0001-05 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Inaldo Cardoso de Arruda, Brasileira, casado, empresário, CPF/MF sob o nº 772.673.624-00, CNH nº 00458482879 DETRAN-PE, residente e domiciliado a Rua Maria Terezinha Barbosa de Andrade, 51, 1º Andar, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000 pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 007/2021, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na locação de veículos de pequeno porte, médio e grande porte, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Frei Miguelinho, aferidos por Km mensal livre, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência** - deste Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2021 parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades do Município através das Secretarias Municipais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/07/2021 e encerramento em 19/07/2022.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços será iniciada conforme solicitação do Setor de Transportes, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 337.872,24** (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	SERVIÇO	QUANT. VEÍCULOS	KM MENSAL	PREÇO MENSAL UNITARIO	PREÇO MENSAL GLOBAL	PREÇO ANUAL GLOBAL
04	LOCAÇÃO DE VAN, MOTOR 1.4, CAPACIDADE DE 09 LUGARES NO MINIMO COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2014	EDUCAÇÃO	1	LIVRE	R\$ 1.998,74	R\$ 1.998,74	R\$ 23.984,88
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE, 3/4, COM CESTO E ESCADA DE NO MINIMO 8 METROS, E TODOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, ANO DO VEICULO NAO INFERIOR A 2011	INFRA ESTRUTURA	1	LIVRE	R\$ 6.148,85	R\$ 6.148,85	R\$ 73.786,20
06	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE CARROCERIA MADEIRA, 3/4. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, ANO DO VEICULO NAO INFERIOR A 2011	OBRAS	1	LIVRE	R\$ 4.589,89	R\$ 4.589,89	R\$ 55.078,68
09	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, CAPACIDADE MINIMA DE 12M3. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2011	OBRAS	1	LIVRE	R\$ 8.298,96	R\$ 8.298,96	R\$ 99.587,52
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU 4X2 OU 4X4, POTENCIA MINIMA DE 72 HP. OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. MAQUINA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (COTA EXCLUSIVA)	AGRICULTURA	1	LIVRE	R\$ 3.559,79	R\$ 3.559,79	R\$ 42.717,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

11	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU 4X2 OU 4X4, POTENCIA MINIMA DE 72 HP. OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. MAQUINA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (COTA RESERVADA 25%)	AGRICULTURA	1	LIVRE	R\$ 3.559,79	R\$ 3.559,79	R\$ 42.717,48
TOTAL GERAL						R\$ 28.156,02	R\$ 337.872,24

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerará direito a qualquer atualização.

Parágrafo Quarto - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO – O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO – O modelo de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO – O modelo que disciplina o recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Da subcontratação será as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES –

Parágrafo Primeiro - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Segundo - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo Quarto - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES –

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

Parágrafo Segundo - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

Parágrafo Terceiro - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

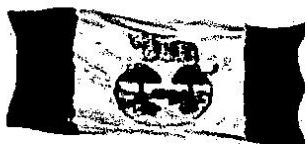
Parágrafo Quarto - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Parágrafo Quinto - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 11.000 – Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária: 11.001 – Departamento de Agricultura
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa (PPA): 411 – Gestão Superior da Secretaria de Agricultura.
Ação (LOA 2.199 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Dotação Orçamentária: 11.000.11.001.4.122.411.2.199.
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 9.000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9.001 – Departamento de Obras
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa (PPA): 409 – Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Ação (LOA 2.136 – Manutenção, Aperfeiçoamento, Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Dotação Orçamentária: 9.000.9.001.4.122.409.2.136.
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 11.000 – Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária: 11.001 – Departamento de Agricultura
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa (PPA): 411 – Gestão Superior da Secretaria de Agricultura.
Ação (LOA 2.199 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Dotação Orçamentária: 11.000.11.001.4.122.411.2.199.
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 13.000 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FUNDECA
Unidade Orçamentária: 13.001 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa (PPA): 801 – Gestão Administrativa do FUNDECA.
Ação (LOA 2.214 – Manutenção das Atividades do FUNDECA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Dotação Orçamentária: 13.000.13.001.8.243.801.2.214.
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10.001 – Departamento de Ensino
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa (PPA): 1203 – Gestão Superior da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte..
Ação (LOA 2.66 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Dotação Orçamentária: 10.000.10.001.12.361.1203.2.66.
Fontes de Recursos: Impostos e Transferências – MDE,

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 2.000 – Gabinete da Prefeita.

Unidade Orçamentária: 2.001 – Gabinete da Prefeita.

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 401. Gestão Superior do Gabinete da Prefeita....

Ação (LOA 2.1 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 2.000.2.001.4.122.401..2.1.

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários,

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 8.000 – Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: 8.001 – Departamento de Contabilidade

Função: 4 Admin122 – Administração Geral

Programa (PPA): 407. Gestão Superior da Secretaria de Finanças..

Ação (LOA 2.47 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 8.000.8.001.4.122.407.2.47.

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – É eleito o Foro da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelinho (PE), 15 de julho de 2021.

Adriana Alves
Assunção
Barbosa CPF
545.777.724-34

Adriana Alves de Assunção Barbosa
Prefeita

Inaldo Cardoso da Silva
Inserv Serviços Eireli
CNPJ nº 20.401.718/0001-05
Inaldo Cardoso da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. CPF/MF nº.